



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Santa Fé do Sul, 30 de Junho de 2017.

Ofício nº 054/2017 – A.G./NT..

(favor mencionar este número)

Ref.: REQUERIMENTO Nº 051/2017.

Assunto: "O Município de Santa Fé do Sul oferecerá aulas de informática gratuitamente no ano de 2017 nas escolas municipais dos bairros?";

"Se sim, quando iniciarão as aulas?" e,

"Se não, qual motivo para não continuidade do projeto?".

OPJ.

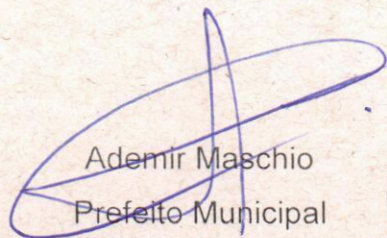
Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do requerimento de referência, formulado pelos nobres Vereadores José Rollemberg Araújo Castro e Evandro Farias Mura.

A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência o Ofício nº 58/2.017, subscrito pelo Secretário Municipal da Educação, Senhor Carlos Rogério Garcia, e seu anexo.

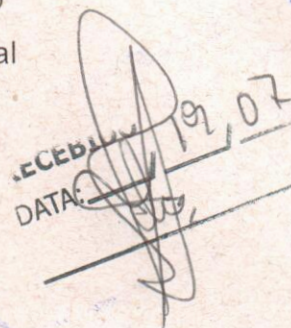
Na oportunidade apresento protestos de elevada estima e distinta consideração, que peço estender aos seus nobres pares.

Atenciosamente,


Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Marcelo Alessandro Favaleça
Presidente à Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.

RECEBIDO
DATA: 19/07/17


RECEBIDO
DATA: 19/07/17


CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
04 JUL 2017
148

PROTOCOLO

Santa Fé do Sul, 26 de junho de 2.017.

Ofício nº 58/2.017.

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 051/2017.

Prezado Senhor,

Vimos por meio deste, esclarecer que:

01 – A Secretaria Municipal de Educação não oferecerá aulas de informática à comunidade no ano de 2.017 nas escolas municipais dos bairros.

03 – O motivo para a não continuidade do projeto é que conforme contrato nº 159/2015, firmado com a Prefeitura Municipal e a empresa MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA esses serviços não estão previstos no mesmo por não fazerem parte da área educacional, e sim Ação social. Porém, esclareço que, por já possuímos laboratórios completos de informática, essa Secretaria, encontra-se à disposição para uma parceria com o setor competente para a implantação de tal Projeto.



CARLOS ROGÉRIO GARCIA

Secretário Municipal de Educação

Ao Sr.

JOSÉ RIBEIRO GUIMARÃES NETO

Assessor de Governo

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul – SP.





Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROC. Nº 1619/15
FLS. Nº 200x

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICENÇA DE USO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARES) POR PRAZO DETERMINADO E SERVIÇOS RELACIONADOS À ÁREA DA EDUCAÇÃO, ABRANGENDO INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, MANUTENÇÃO E TREINAMENTO, EM CONSONÂNCIA COM ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

**CONTRATO Nº 159/2.015.
PROCESSO Nº 1.619/2.015.
PREGÃO Nº 25/2.015.**

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pela PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, situada na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1616, Centro, CNPJ. (MF) nº 45.138.070/0001-49, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Sr. ARMANDO ROSSAFA GARCIA, brasileiro, casado, pecuarista, RG nº 5.732.600- SSP/SP, CPF (MF) nº 031.976.978-04, residente e domiciliado na Avenida Navarro de Andrade nº 1.640, nesta, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.**, C.N.P.J (MF) nº 03.012.197/0001-77, IE. nº 177.286.902.113, estabelecida na Rua Humaitá, nº 231, Bairro Vila Mendonça, Araçatuba - SP, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, o Sr. **ROBERTO ALVES**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Paulo Serafim Vera, nº 248, Condomínio Residencial Habiana, Araçatuba - SP; RG nº 18.489.618-6-SSP/SP e CPF (MF) nº 131.047.038-33, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento pelo regime de empreitada por Menor Preço Global, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas, que as partes aceitam e outorgam mutuamente.

Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital nº 25/2015, Termo de Referência e demais anexos.
- b) Proposta da Contratada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços e Licença de Uso de Programas de Informática (Softwares) e Serviços relacionados à área da Educação, abrangendo instalação, conversão, manutenção e treinamento de acordo com o especificado abaixo:

1.1.1 Fornecimento de Licença de Uso por tempo determinado contemplando Software de Gestão Escolar (Acadêmico), Software de Apoio ao Professor, Softwares Interativos, Softwares Pedagógicos, Software de Autoria, Software 3D, Desenvolvimento de Portal e Serviços de Assessoria Técnica Permanente e Assessoria Pedagógica.

1.2 As configurações e características mínimas dos equipamentos e dos serviços objetos deste contrato, estão descritas no Anexo I - Termo de Referência parte integrante do Edital.

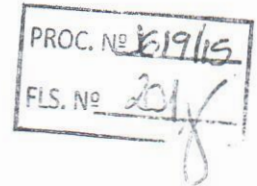
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO PARA FINS LEGAIS:

2.1 - A Contratante pagará a contratada o valor de **RS 110.000,00 (cento e dez mil reais) mensal**, pela prestação de serviços técnicos especializados referentes ao objeto.

2.2 - Nos valores acima estão incluídas todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: encargos diretos e indiretos, impostos, taxas, transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo à Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP, quaisquer custos adicionais.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL



CLÁUSULA TERCEIRA – A FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1 - Os pagamentos referentes aos serviços prestados, serão feitos mensalmente, no prazo de até 15 (quinze) dias, após o empenho da Nota Fiscal, no mês posterior ao do serviço prestado, considerando proporcionalmente a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço(s).
- 3.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à empresa e seu vencimento ocorrerá no mês subsequente.
- 3.3 - O pagamento será feito pela Secretaria Municipal de Finanças, impreterivelmente mediante crédito na conta corrente da empresa vencedora. A saber: **Banco do Brasil (001), Agência 0179-1, CC 107793-7.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

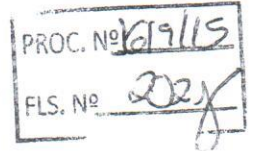
- 4.1 - Efetuar os pagamentos na forma acordada.
- 4.2 - Permitir o acesso dos técnicos da **CONTRATADA**, devidamente credenciados, nas dependências da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP, para fins de execução dos serviços.
- 4.3 - Comunicar à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade manifestada na execução dos serviços e interromper imediatamente o mesmo, se for o caso.
- 4.4 - Prestar os esclarecimentos à **CONTRATADA**, referentes ao objeto do contrato.
- 4.5 - Rejeitar a prestação dos serviços realizados por terceiros, sem autorização.
- 4.6 - Manter livre acesso aos técnicos da contratada, por ocasião das intervenções técnicas.
- 4.7 - Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.
- 4.8 - Designar técnico(s) devidamente capacitado(s) para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa do projeto.
- 4.9 - Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle dos serviços executados.
- 4.10 - Dar prioridade aos técnicos da contratada quando da realização das intervenções técnicas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 - Entregar o objeto licitado, conforme especificações deste contrato e em consonância com o edital e a Proposta de Preço apresentada pela mesma.
- 5.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela (colocar nome do órgão).
- 5.4 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da lei 8666/93.
- 5.5 - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos assumidos no contrato, não se obrigando a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul – SP, a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com este pagamento.
- 5.6 - Estar ciente de que a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou serviço executado em desacordo com o explicitado no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.
- 5.7 - A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP, promovendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL



5.8 - A **CONTRATADA** é a única responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que possa causar a terceiros, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP pelo ressarcimento.

5.9 - A **CONTRATADA** não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.

5.10 - Caberá à licitante responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento.

5.11 - Comunicar à Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos no presente edital.

5.12 - Caso forem constatados motivos que demonstrem que os serviços não estão de acordo com as devidas especificações técnicas, mesmo acompanhados da Nota Fiscal, serão devolvidos no todo ou em parte, mediante termo de rejeição do Objeto do Contrato, lavrado pelo Departamento de competente da municipalidade.

5.13 - A qualidade dos serviços a serem entregues pela **CONTRATADA** será fiscalizada por servidor, especialmente designada para tal, em obediência às determinações legais, pertinentes ao assunto.

5.14 - Executar o objeto deste certame, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal qualificado.

5.15 - Manter pessoal técnico qualificado para atendimento à Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP, a fim de prevenir problemas no banco de dados, resguardando a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP de quaisquer responsabilidades, sendo que tal atendimento poderá ser via telefone, modem (e-mail/internet) e em último caso, pessoalmente.

5.16 - Desenvolver todos os serviços constantes do **ANEXO I** do edital, bem como cumprir com o cronograma de execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

6.1 - Sem prejuízo das penalidades previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA**, constituem motivos de rescisão todas as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, observadas as formas estatuídas no Artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:

7.1 - A vigência do presente instrumento contratual é de **12 (DOZE) MESES**, contados da assinatura do Contrato, podendo o mesmo ser prorrogado até o limite estabelecido no inciso IV do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES FINANCEIROS:

8.1 - Em conformidade com a legislação vigente, em especial na Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01, o reajuste de preços deverá ser anual, portanto, caso haja prorrogação do contrato, o reajuste será feito com base no índice IGP-M da FGV (Fundação Getúlio Vargas), considerada como data base à data de apresentação das propostas.

CLÁUSULA NONA – DAS RETIFICAÇÕES OU RATIFICAÇÕES:

9.1 - Toda e qualquer alteração ou modificações nas condições estabelecidas no presente contrato será feita através de termos aditivos.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROC. Nº 169/15
F.I.S. Nº 234

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTA.

10.1 - DAS SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA – FASE PRÉ CONTRATUAL.

10.1.1. - À proponente que não honrar a proposta ou solicitar a desistência dela, poderão ser aplicadas a critério da Administração, as seguintes penalidades:

- a) Multa de até 2,0 % (dois por cento) do valor global proposto, no caso de desistência de proposta, e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes;
- b) Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta;
- c) A declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal.
- d) Até 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens vencedores da licitação, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;

10.2 - DAS SANÇÕES POR INADIMPLENCIA DO CONTRATO – FASE CONTRATUAL.

10.2.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

§1º - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Contas do Estado a licitante que:

- 1) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- 2) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 3) Apresentar documentação falsa;
- 4) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 5) Não mantiver a proposta;
- 6) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 7) Comportar-se de modo inidôneo;
- 8) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

§2º - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente as multas cabíveis, a saber:

- 1) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROC. Nº 1619/MS
FLS. Nº 204

- 2) Até 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

10.3 - DA APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

10.3.1 A contratada que não cumprir total ou parcialmente o prazo de prestação do serviço previsto no contrato, garantida a prévia defesa, sofrerá as seguintes sanções:

- a) **Advertência escrita/Notificação Escrita**, a qual terá garantida prévia defesa, que deverá ser apresentada num prazo máximo de 5(cinco) dias úteis;
- b) **Multa na ordem de 1%(um por cento)**, por dia de atraso, sobre o valor total do serviço a ser prestado ou do produto a ser entregue, até o limite de 10% (dez por cento);

10.3.2 O prazo para pagamento de multas será de 5(cinco) dias úteis a contar da emissão da guia de recolhimento, emitida pela Tesouraria;

10.3.3 Se não ocorrer o pagamento no prazo acima estipulado, as importâncias relativas a multas por atraso na entrega, serão descontadas dos pagamentos, podendo entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa na forma da Lei, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução;

10.3.4 Para a Sanção de multa são assegurados dois momentos de defesa da contratada:

- a) Defesa prévia, contra a intenção da aplicação da multa, conforme artigo 87, caput, e § 2º, da Lei 8.666/93; e
- b) Recurso, contra a aplicação de multa com o devido valor já arbitrado, conforme previsto no artigo 109, I, alínea "F", do mesmo diploma federal;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO:

11.1 - A Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - SP considera o desenvolvimento do programa de que trata o objeto aqui referenciado como informações e segredos comerciais da **CONTRATADA**, independente do fato que qualquer subconjunto dos mesmos seja ou possa ser, validamente protegido por registro de propriedade autoral ou industrial.

11.2 - As partes, de comum acordo por este instrumento, garantem que os indivíduos que terão acesso aos programas deste contrato, terão conhecimento da substância da Cláusula de sigilo aqui assegurada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, a saber: **02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Ficha 439 - Aplicação 262.0000 - Fonte 02.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1 - Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul - SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROC. Nº 1619/15

S. Nº 2057

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram, para que faça Lei entre as partes.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, em 12 de junho de 2.015; 66º Ano da Fundação e 61º ano da Emancipação Política.


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP.
CONTRATANTE


MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Janaina Mirelli S. Ruiz Araújo
RG: 40.031.198-7


Aline Juliana de Campos Vicente
RG: 28.262.185-4



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

PROC. Nº 219/15
FLS. Nº 206

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD PARCELAS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e licença de uso de programas de informática (softwares) e serviços relacionados à área da Educação, abrangendo conversão, manutenção e treinamento no Município, pelo período de 12 meses.	12	R\$ 110.000,00	R\$ 1.320.000,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO			R\$	1.320.000,00

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, em 12 de junho de 2.015; 66º Ano da Fundação e 61º ano da Emancipação Política.


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP.
CONTRATANTE


MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA.
CONTRATADA



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA: MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA., C.N.P.J (MF) nº 03.012.197/0001-77.

VALOR: R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) mensal.

ASSINATURA: 12 de junho de 2.015.

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e licença de uso de programas de informática (softwares) e serviços relacionados à área da Educação, abrangendo instalação, conversão, manutenção e treinamento no Município, pelo período de 12 meses”.

VIGÊNCIA: até 12 meses.

Estância Turística de Santa Fé do Sul SP, 12 de junho de 2015.


ARMANDO ROSSAFA GARCIA

Prefeito Municipal.